

Termo Aditivo ao Acordo sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados - Exercícios 2014 e 2015, firmado entre a **VALE S/A**, CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, com sede à Av. Graça Aranha nº 26, doravante denominada "**EMPRESA**" e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís - MA, na rua Cândido Ribeiro, nº 324, CEP 65.015-090, Centro. Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**.

Considerando que a EMPRESA e o SINDICATO:

- Celebraram em, 12 de fevereiro de 2014, o Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os exercícios 2014 e 2015;
- Considerando a alteração de nomenclatura de "equipe" para "diretoria";
- Considerando a lotação de origem dos sindicalistas cedidos, a qual será considerada para efeitos de apuração de metas;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo para adequar a cláusulas "Dos Elegíveis", que passa a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2014, serão elegíveis à Participação nos Lucros ou Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014. Em relação ao exercício de 2015, serão elegíveis à Participação nos Lucros ou Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso durante cada exercício (2014 e 2015), a Participação nos Lucros ou Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano observadas as seguintes particularidades:

- a) **Empregados admitidos após 17 de outubro de cada ano** farão jus ao valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados, correspondente ao resultado de sua diretoria.
- b) **Empregados afastados por auxílio doença:** é garantido ao empregado afastado o percentual mínimo de atingimento de 1/3 (um terços) do resultado do painel de metas da sua diretoria.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the document.

c) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua diretoria.

d) **Diretores Sindicais eleitos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua diretoria de origem, ou seja, a diretoria em que estava lotado enquanto na ativa.

Parágrafo Segundo – Nos desligamentos ocorridos durante o ano (exceto por justa causa), antes da apuração do Resultado da Empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base (2014-2015) e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, sendo realizado nas datas previstas na Cláusula Oitava, do acordo coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados, assinado em 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Quarto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa em qualquer um dos dois exercícios (2014 e 2015).

Rio de Janeiro, 01 de março de 2014.

VALE S.A.

Mário Silveira Barreto Junior
CPF: 010.760.288-10

Rafael Grassi Pinto Ferreira
CPF: 529.151.076-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO
MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**


Novarck Oliveira
CPF: 322.305.834-68


João Damasceno Franco de Sá
CPF: 215.486.683 -20